

CONVENIO PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES PELA ENTIDADE CERTIFICADORA Nº 105.284/2018

CONVENIADA:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA, com sede na Cidade Cascavel, Estado PR, Rua da Bandeira, 1991, cadastrada com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 00.944.673/0001-08 e Inscrição Municipal sob o n.º: ISENTO, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PRESIDENTE, portador do CPF sob o nº 97.293.237.987.

CONVENENTE:

GERAR - Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, denominada Organização Social - OS, com sede central na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, 3414 - Centro CEP 80250-220, Site: www.gerar.org.br, cadastrada com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 05.653.393/0001-56 e inscrição Municipal sob o n.º 00.00.455.710-4, neste ato representada por: Heloisa Arns Neumann Stutz, Superintendente Executiva, portadora do CPF/MF sob o n.º 787.870.259-49, e por Francisco Reinord Essert, Superintendente Administrativo, portador do CPF/MF sob o n.º 244.880.039-15 ou por seu procuradores.

Firmam o presente convênio para promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos adolescentes assistidos pela CONVENENTE.

CLÁUSULA 1ª: Este Convênio e sua operacionalização se fundamentam nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90 e da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do jovem na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela Lei 10.097/2000 e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do jovem, e se destinam à formalização das condições necessárias para a realização do Programa de Aprendizagem, parceria entre empresas e instituições sociais, visando à inclusão social de jovens entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, doravante denominados aprendizes da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho.

CLÁUSULA 2ª: O presente convênio tem como seus objetivos:

- a) Participar, apoiar e desenvolver a profissionalização dos Aprendizes, orientando-os no caminho do trabalho, com conhecimento, método, disciplina e bons valores;
- b) Estimular a responsabilidade social;
- c) Fomentar a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das empresas;
- d) Promover a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária;
- e) Aumentar a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral.

CLÁUSULA 3ª: Cabe à Conveniada, na consecução dos objetivos desse instrumento:

§ 1º - Proporcionar aos Aprendizes formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pela Convenente, em conformidade com um programa de aprendizagem condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento (como conceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre em locais adequados da empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do jovem, em especial os artigos pertinentes à matéria contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas nº 26, de 20 de dezembro de 2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, e a Portaria nº 88 de 28 abril de 2009 do Ministério do Trabalho, visando propiciar aos Aprendizes o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização;

§ 2º - Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular os Aprendizes durante o processo de aquisição de conhecimento prático;

§ 3º - Participar da formação teórica quando houver solicitação da Convenente (aulas, palestras e visitas);

§ 4º - Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

§ 5º - Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;

§ 6º - Comunicar a Convenente para substituir os Aprendizes do Programa, a qualquer tempo, o que deverá se justificar nas seguintes situações:

- a) Completar 23 anos e 11 meses;
- b) Inadaptação do Aprendiz às atividades de iniciação ao trabalho;
- c) Ausências injustificadas à escola regular que implique perda do ano letivo (comprovada através de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular);
- d) A pedido do Aprendiz e/ou de seu Representante Legal;
- e) Outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave, nos moldes arrolados pelo artigo 482 da

CLT;

§ 7º - Fiscalizar a matrícula e frequência escolar daqueles Aprendizes que não tiverem concluído o ensino escolar obrigatório;

§ 8º - Avaliar, na prática, o desenvolvimento dos Aprendizes quanto às disciplinas teóricas ministradas pela Convenente;

§ 9º - Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214/78;

§ 10º - Desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada Aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular;

§ 11º - Apurar e informar à Convenente sobre a frequência dos adolescentes até o dia 28, tomando por base o período compreendido entre os dias 16 (dezesseis) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

§ 12º - A Conveniada fará o aporte financeiro que será repassado à Convenente, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio (Anexo I), cujo reajuste se dará anualmente, de acordo com a variação do salário mínimo regional vigente. O percentual do reajuste aplicado ao salário mínimo regional será o mesmo aplicado aos custos pertinentes para a manutenção dos aprendizes;

§ 13º - A Conveniada obriga-se a efetuar o pagamento dos valores estabelecidos no Anexo I, mencionado no parágrafo 13º, à Convenente. O faturamento deverá ser realizado pela **CONVENENTE** contra a **CONVENIADA**, no primeiro mês a **CONVENIADA** efetuará o pagamento do proporcional realizado do mês vigente e provisionará o mês subsequente, eventuais valores não utilizados serão compensados no próximo mês.

§ 14º - A Conveniada obriga-se a efetuar o pagamento de eventuais valores extras, à Convenente, a qualquer título, principalmente por determinação judicial, por questões ocasionadas e de responsabilidade da Conveniada.

CLÁUSULA 4ª: Cabe à Convenente, na consecução dos objetivos desse instrumento:

§ 1º - Assegurar aos Aprendizes os seguintes direitos e benefícios:

- a) Assegurar uma remuneração com base no salário mínimo regional/hora em atividades teóricas e práticas;
- b) Assegurar aos Aprendizes que cursam o ensino fundamental ou médio uma jornada de trabalho aprendiz que não exceda 6 (seis) horas diárias, ou 180 (cento e oitenta) horas mensais (incluídas as horas de aprendizado teórico);
- c) Conceder Vale Transporte necessário para os deslocamentos do aprendiz de casa para o trabalho, em atividades práticas como nas teóricas, bem como seu retorno, em conformidade com a respectiva legislação;
- d) Conceder ao adolescente aprendiz 30 dias de férias por ano, com remuneração acrescida do 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;
- e) Quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação da cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pela Conveniada;
- f) Não exceder o prazo legal de 2 (dois) anos para os contratos de aprendizagem, que deverão coincidir, obrigatoriamente, com o previsto no respectivo programa de aprendizagem;
- g) Indicar expressamente nos contratos de aprendizagem o programa objeto de aprendizagem, a jornada diária, a jornada semanal, a remuneração mensal, o termo inicial e final do contrato;
- h) Proceder ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ 2º - Manter programa de aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista;

§ 3º - Proceder ao registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como entidade sem fins lucrativos que dentre suas finalidades estatutárias contemple a assistência ao adolescente e a educação profissional, na forma do art. 90 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

§ 4º - Estruturar seus programas de aprendizagem, contemplando os requisitos da Portaria nº 723 de 24 de abril de 2012, do Ministério do Trabalho;

§ 5º - Prestar à Conveniada a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos, necessários para a compensação das limitações funcionais motoras, sensoriais e mentais de Aprendizes portadores de deficiência, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho;

§ 6º - Selecionar e contratar instrutores adequados à formação dos aprendizes;

§ 7º - Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da Conveniada, sempre de acordo com o Programa APRENDIZ LEGAL, da



Fundação Roberto Marinho;

§ 8º - Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;

§ 9º - Avaliar o processo de aprendizagem;

§ 10º - Fiscalizar a matrícula e frequência escolar daqueles Aprendizizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;

§ 11º - Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214/78;

§ 12º - Desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada Aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular;

§ 13º - Fornecer aos Aprendizizes certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de profissionalização;

§ 14º - A Conveniente obriga-se a informar à Conveniada, até o último dia útil de cada mês, a somatória dos valores correspondentes a cada adolescente assistido, da forma estabelecida no Plano de Trabalho **(Anexo-I)**.

§ 15º - Emitir recibo a favor da Conveniada referente aos valores creditados mensalmente em razão deste contrato.

§ 16º - Haverá obrigatoriedade do pagamento, conforme estabelecido no Anexo I, equivalente ao período legal de estabilidade da Aprendiz gestante que eventualmente finalizar o seu contrato com a Conveniente.

CLÁUSULA 5ª: O presente convênio terá a duração por período indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de rescisão ou resolução da presente parceria, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado.

§ 2º No caso de rescisão ou resolução do presente convênio, a Conveniada terá direito ao reembolso, pela Conveniente, dos valores correspondentes às despesas já efetuadas e as decorrentes da rescisão, que forem necessárias para a quitação das obrigações contidas no item "a" da cláusula 4ª.

CLÁUSULA 6ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, à GERAR, uma contribuição Institucional de **R\$ 179,00 (Cento e Setenta e Nove Reais)** por Aprendiz contratado para o Programa Aprendiz Legal referente à carga horária de **20h (24 meses)** semanais, e contribuição para gestão da folha de **R\$ 151,00 (Cento e Cinquenta e Um Reais)**.

§ 1º - Quando houver contratação de aprendizes (que não sejam para substituir aprendizes eventualmente desligados), a Unidade Concedente de Aprendizagem pagará na primeira parcela a GERAR o valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** por aprendiz para: a remuneração da capacitação inicial, o fornecimento de material utilizado pelo período da capacitação e o fornecimento de duas camisetas para o novo aprendiz.

§ 2º - Para reposições de aprendizes será pago a GERAR na primeira parcela o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** correspondentes a capacitação inicial e o fornecimento de duas camisetas para o aprendiz.

§ 3º - O valores referente as contribuições serão atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

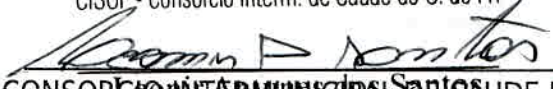
§ 4º- A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal a GERAR.

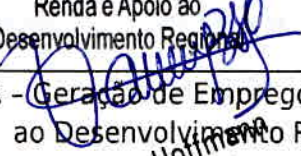
§ 5º - A cobrança será feita por meio de boleto bancário com vencimento sempre no dia acordado entre as partes e após o vencimento será cobrado 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e a partir 5 dias após o vencimento, será cobrado multa de 2%(dois por Cento) do valor total do boleto.

CLÁUSULA 7ª: As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 2 (três) vias, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.


Cascavel/PR, 01 de Novembro de 2018.

CISOP - Consórcio Interm. de Saúde do O. do PR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA
Presidente
CPF: 972.932.379-87 - RG: 8.382.896-1

Gerar - Geração de Emprego,
Renda e Apoio ao
Desenvolvimento Regional

GERAR - Geração de Emprego Renda e Apoio
ao Desenvolvimento Regional
Vânia Barros Holman
RG: 9.769.943-7

Testemunhas:

CISOP - Consórcio Interm. de Saúde do O. do PR


Renato Von Dandel
Tesorero

Nome: Renato Von Dandel
CPF: 566.165.389-15 - RG: 4.027.636-0
CPF/MF:


Nome: Vanessa Coarale

CPF/MF: 068.996.249.58

ANEXO I

Este anexo faz parte integrante do CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES PELA ENTIDADE QUALIFICADORA N° 00.944.673/0001-08, firmado em 01 de Novembro de 2018 entre a Convenente e a Conveniada.

Conforme previsto na **Cláusula 3° - Alínea "m", e Cláusula 4° - Alínea "n"** a seguir detalhamos o Plano de Trabalho:

a) A Conveniada solicita que a Convenente contrate imediatamente (3) aprendiz, mediante processo seletivo, que será triado pela Convenente e selecionado pela Conveniada.

b) A Conveniada efetuará o repasse para a Convenente do valor do apurado mensalmente conforme as planilhas abaixo.

PLANILHA PARA CÁLCULO DO SALÁRIO E ENCARGOS APRENDIZ						
GESTÃO DA FOLHA - POR APRENDIZ - 20H						
Rubricas	horas semana	Base salario	%	Qtde	Valor ud	Total
Salário Aprendiz	20h	R\$ 1.269,40			R\$	607,60
Periculosidade			20,00%		R\$	121,52
Vale Alimentação					R\$	417,99
INSS			20,00%		R\$	145,82
FPAS (terceiros)			4,50%		R\$	32,81
FGTS			2,00%		R\$	14,58
PIS			1,00%		R\$	7,29
Provisão décimo terceiro					R\$	60,76
Provisão férias					R\$	81,01
Provisão INSS/RAT/FPAS/FGTS/PIS sobre férias e 13.					R\$	39,70
RAT			0,50%		R\$	3,65
Seguro				1	6,47 R\$	6,47
Vale transporte				38	3,55 R\$	134,90
TIR (TAXA INTERNA DE RISCO)			3,00%		R\$	21,87
SUB - TOTAL					R\$	1.695,98
Contribuição para Gestão da folha Administração					R\$	155,00
TOTAL GERAL FOLHA					R\$	1.850,98
Contribuição para gestão aprendizagem					R\$	155,00
TOTAL GERAL FOLHA + GESTÃO					R\$	2.005,98
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL + DEMISSIONAL					R\$	50,00
2 Camisetas + Moleskini					R\$	80,00
TOTAL GERAL					R\$	2.135,98

* Opcionais
Assistencia Médica
Assistencia Odontológica
Vale Alimentação - valor a ser definido pela empresa
Vale Refeição - valor a ser definido pela empresa

Para os aprendizes contratados para a carga horária de 20 horas, no primeiro mês deste convênio será ressarcido a Conveniente o valor proporcional "Total Geral Folha + Gestão" acima, entre o dia da efetiva contratação do Aprendiz até o fechamento deste mês.

c) Apenas no primeiro mês deste convênio será reembolsado a Conveniente, pela Conveniada o correspondente aos "Exames Médicos + Material Didático" no valor de R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais)

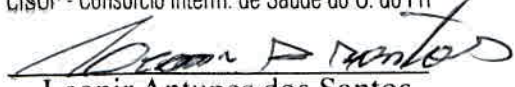
d) A partir do segundo mês deste convênio será reembolsado a Conveniente pela Conveniada o valor de R\$ 1.972,26 (Um Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) por Aprendiz.

f) Sempre que o salário mínimo da categoria for aumentado, o valor da tabela acima será ajustado proporcionalmente.

g) A jornada de trabalho do Aprendiz e a parte destinada à capacitação teórica serão definidas no contrato de aprendizagem a ser firmado entre cada Aprendiz, a Conveniada e a Conveniente.

h) Na ocasião do pagamento do 13º salário aos aprendizes conforme a Lei 4.090 de 13 /07/1962 a CONVENIADA efetuará o pagamento do valor da Contribuição para Gestão da folha Administração.

CISOP - Consórcio Interm. de Saúde do O. do PR



Leonir Antunes dos Santos
Presidente

CPF: 972.932.379-87 - RG: 6.562.896-1

CISOP - Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Oeste do Paraná

Cascavel, 01 de novembro 2018.

Gerar - Geração de Emprego,
Renda e Apoio ao
Desenvolvimento Regional



GERAR - Geração de Emprego Renda e Apoio ao
Desenvolvimento Regional
Vânia Barros Hoffmann
RG: 9.769.943-7

Testemunhas: CISOP - Consórcio Interm. de Saúde do O. do PR



Renato Tonidandel

Nome: Tesoureiro
CPF: CPF 566.165.389-15 - RG: 4.027.636-0



Nome: Vanessa Brazile
CPF: 068.9916.249-58